



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

ORIENTAÇÕES PESQUISA DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(VÁLIDO PARA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS)

A pesquisa de preços, no âmbito das compras e contratações públicas, refere-se à estimativa de custo levantada pela administração para o objeto pretendido, visando dois principais objetivos:

1. Avaliar a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição/contratação;
2. Subsidiar o processo de aquisição/contratação, estabelecendo parâmetros de análise, julgamento e aceitação das propostas ofertadas.

O Hospital Naval de Natal, como órgão integrante da Administração Pública federal, subordina-se ao disposto na [Instrução Normativa nº 65/SEGES/ME](#), de 7 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes a serem seguidas para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021.

Conforme estabelecido pela IN 65/2021, a pesquisa de preços deverá ser formalizada no processo, seguindo orientações do disposto em seu artigo 3º:



“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

A IN 65/2021, estabelece, ainda, parâmetros para a realização da pesquisa de preços, conforme seu artigo 5º:



“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

*I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços ou banco de preços em saúde**, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - Dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - Pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

Os preços coletados para a pesquisa devem ser obtidos através da utilização dos parâmetros acima mencionados, de forma **combinada ou não**, devendo ser utilizados, prioritariamente, os parâmetros I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos do processo.



I. Painel de preços ou Banco de Preços em Saúde:

O Painel de preços é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Economia, que disponibiliza dados e informações relativas às compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), permitindo a consulta aos preços praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sistema, é possível a utilização de filtros diversos, auxiliando nos parâmetros de busca voltados para o item solicitado.

Painel de Preços

Manual do Painel de Preços

Vídeos e tutoriais do Painel de Preços

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

Banco de Preços em Saúde - BPS

Manuais do BPS



II. Contratações similares feitas pela Administração pública:

Refere-se ao levantamento de preços praticados em contratações/aquisições realizadas por entes públicos que não utilizam o sistema Compras.gov.br, podendo ser extraídos de sistemas próprios ou de outras fontes documentais que comprovem tal contratação.

Além das ferramentas do governo mencionadas no parâmetro I – Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde-, algumas empresas disponibilizam assinatura de sistema que compila dados dos 2 primeiros parâmetros, bem como funcionalidades para obtenção através dos parâmetros III, IV e V, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços. Dois exemplos disso são o Banco de Preços e o Cotação Zênite. Importante salientar que, para os preços coletados com base nos parâmetros I e II, seja por qual ferramenta se adotar, o valor a ser utilizado deverá ser sempre

o valor homologado, ou seja, o valor da proposta vencedora da contratação.

III. Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

A pesquisa de preços também pode ser realizada através de sites, jornais, revistas, estudos e similares, reconhecidamente especializados no seu âmbito de atuação e do objeto em questão, que atue na análise de preços de mercado, bem como em sites de domínio amplo, confiáveis e de atuação no comércio eletrônico nacional.

Para os preços levantados utilizando-se este parâmetro, deve-se, ainda, observar o seguinte:

- a. Deverão conter a data e hora de acesso;*
- b. O valor a ser considerado deve ser o valor original disponibilizado, não sendo aplicados os possíveis descontos e promoções propostos no momento de realização da pesquisa;*



IV. Pesquisa direta com fornecedores:

A realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores deve ser adotada como última opção ou de maneira complementar, combinando-a aos demais parâmetros mencionados. Para utilização deste parâmetro de pesquisa, algumas diretrizes deverão ser seguidas:

a. Deverá ser realizada solicitação formal aos fornecedores para a apresentação da cotação, preferencialmente através de e-mail, contendo as informações das características da contratação. Deverá ser registrado no processo, ainda, a relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

b. O prazo de resposta dos fornecedores à solicitação de cotação deverá ser compatível com a complexidade do objeto em questão. Sugere-se um prazo mínimo de cinco dias úteis. Excepcionalmente, se admitirá o preço estimado fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado pelo autor da pesquisa, observado o § 3º do Artigo 5º da IN 65/2021.

c. O orçamento do fornecedor deverá conter os dados do proponente (CNPJ/CPF, razão social, endereço físico e eletrônico e telefone de contato), data da cotação, características dos itens cotados (descrição do objeto, unidade de fornecimento e valores unitários e totais) e nome completo e identificação do responsável.

d. Sugere-se que a consulta seja realizada junto aos fornecedores que participaram das últimas licitações da UFF para o respectivo objeto, ou, ainda, de outros órgãos. Como alternativa, também é possível a criação de um cadastro de fornecedores separados por especificidades de objetos, para consultas futuras.

e. Na existência de orçamentos de mais de um fornecedor, deve-se observar a desvinculação entre as empresas, não devendo essas serem parte de um mesmo grupo ou ter donos ou sócios em comum.



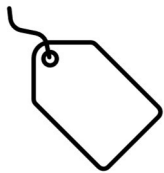
V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas:

Trata-se de um novo parâmetro abordado pela NLLC, cuja forma de utilização está vinculado ao disposto no Caderno de Logística, a ser elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Dessa forma, deve-se atentar que o uso deste parâmetro só é indicado após a publicação do Caderno de Logística em sua nova versão

Considerando os trâmites processuais e o andamento dos procedimentos de contratação, e que os prazos estabelecidos nos 5 parâmetros são relativos à data de divulgação do instrumento convocatório, sugerimos que sejam utilizados apenas os preços coletados das contratações dos **últimos 9 meses**, para os parâmetros I, II e V, e dos **últimos 3 meses**, para os parâmetros III e IV.

Os preços coletados através dos parâmetros anteriormente descritos devem passar por uma análise crítica, na qual poderão ser identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou exorbitantes, de modo que estes venham a ser desconsiderados da série de preços. A desconsideração desses valores deve ser registrada e devidamente justificada no respectivo processo administrativo. O olhar crítico e a pesquisa bem elaborada são fundamentais para evitar contratações com sobrepreços, resultante de valores de referência muito altos, ou licitações sem sucesso, resultantes de valores de referência muito abaixo do praticado no mercado. Além da análise sobre o preço em si, é importante garantir que o material ou serviço cujo preço foi coletado é compatível com o que se deseja contratar, de modo que o valor esteja condizente com as especificações necessárias, inclusive suas unidades de fornecimento.

A pesquisa de preços deverá ser oriunda de um conjunto de pelo menos 3 preços obtidos através dos parâmetros indicados anteriormente e o preço estimado será o resultado da aplicação do método matemático escolhido dentre os seguintes: a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa. Outros métodos ou critérios podem ser utilizados, com a devida justificativa do responsável e aprovação da autoridade competente.



Outras considerações sobre os preços coletados
“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
Lei 14.133/2021
“Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” IN 65/2021/SEGES/ME

Para as contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no artigo 5º, conforme orientações anteriores. No entanto, quando não for possível tal estimativa, a justificativa de preços se dará com base em notas fiscais emitidas pela futura contratada nos últimos 12 meses para o mesmo objeto.

“Art. 7º (...)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.” IN 65/2021/SEGES/ME

Art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” Lei nº 14.133/2021



Observações complementares:

- O disposto na IN 65/2021/SEGES/ME não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, conforme disposto em seu Artigo 1º, § 1º. Ela somente poderá ser usada subsidiariamente caso haja inviabilidade de definição dos custos para atendimento ao Decreto nº 7.983.

- Conforme seu Artigo 1º, § 3º, os processos de adesão a atas de registro de preços (carona) também devem seguir o disposto na IN 65/2021/SEGES/ME para aferição da vantajosidade da adesão à respectiva ata.

- Para as contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, deverá ser observado o disposto no Artigo 8º da IN 65/2021/SEGES/ME:

“Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.”

- Às pesquisas de preços para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aplica-se o disposto na IN 05/2017/SEGES/ME e, no que couber, o disposto na IN 65/2021/SEGES/ME, tratada nestas orientações.

- Desde que justificado, é possível utilizar o “orçamento sigiloso” para as contratações via licitação. Trata-se da não divulgação dos valores estimados para a fase de elaboração e lances das propostas pelos licitantes. A pesquisa de preços deverá seguir os mesmos ritos, devendo-se, apenas, manter o seu sigilo e não divulgação até a etapa de análise de propostas. Para isso, utilizar a opção de Documento Restrito no SEI para todos aqueles que contenham valores de referência no processo. *Não aplicável ao critério de julgamento por maior desconto.

- Para as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, baseada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, é permitido que a estimativa de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa através de solicitação formal de cotação a fornecedores, devendo-se, no entanto, observar a pertinência dos valores apresentados a fim de garantir a fidedignidade do valor da contratação.